

I — no cálculo dos proventos do inativo;
II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1986.
FRANCO MONTORO

- Eduardo Augusto Muylaert Antunes*, Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação
João Yunes, Secretário da Saúde
Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social
Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura
Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo
Alda Marco Antonio, Secretária de Relações do Trabalho
Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento
Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior
Lauro Pacheco de Toledo Ferraz, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Carlos Figueiredo da Silva, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
José Pedro de Oliveira Costa, Secretário Extraordinário do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1986.

ANEXO

A que se refere o Artigo 1.º do Decreto n.º 26.158, de 3 de novembro de 1986.

| DISTRIBUIÇÃO DO CARGO | SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|--|----------------|------------|----------------------------|----|---------------|------------|----------------------------|----|
| | TABELA | ENC. VENC. | RETRIBUIÇÃO Especial Final | A | TABELA | ENC. VENC. | RETRIBUIÇÃO Especial Final | A |
| Auxiliar (Serviços Gerais) | SEP-III | 1 | 10 | 27 | SEP-III | 1 | 14 | 33 |
| Escriturário (Serviços Gerais) | SEP-III | 1 | 11 | 28 | SEP-III | 1 | 14 | 33 |
| Percebeador (Serviços Gerais) | SEP-III | 1 | 12 | 29 | SEP-III | 1 | 14 | 33 |
| Oficial de Administração (Serviços Gerais) | SEP-III | 1 | 14 | 31 | SEP-III | 1 | 17 | 36 |
| Oficial de Administração (Serviços Gerais) | SEP-III | 1 | 14 | 31 | SEP-III | 1 | 17 | 36 |
| Auxiliar (Serviços Gerais) | SEP-III | 2 | 5 | 22 | SEP-III | 1 | 19 | 38 |
| Controlador (Serviços Gerais) | SEP-III | 2 | 5 | 22 | SEP-III | 1 | 19 | 38 |
| Operador (Serviços Gerais) | SEP-III | 2 | 5 | 22 | SEP-III | 1 | 19 | 38 |
| Programador (Serviços Gerais) | SEP-III | 2 | 7 | 24 | SEP-III | 1 | 21 | 40 |

DECRETO N.º 26.159, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar n.º 97, de 1986, nos termos que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o pagamento dos funcionários e servidores abrangidos pelo Projeto de Lei Complementar n.º 97, de 1986, nos termos nele previstos e até a promulgação do projeto de lei complementar dele decorrente.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto, aplica-se, também, no que couber, nas mesmas bases e condições:

I — às Autarquias do Estado;

II — à Universidade de São Paulo, à Universidade Estadual de Campinas e à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

III — ao Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Saneamento; ao Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971, integrado na Secretaria da Fazenda; à Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 3.º — O disposto no artigo 1.º aplica-se, ainda, nas mesmas bases e condições:

I — no cálculo dos proventos do inativo;
II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1986.
FRANCO MONTORO

- Eduardo Augusto Muylaert Antunes*, Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação
João Yunes, Secretário da Saúde
Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social
Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura
Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo
Alda Marco Antonio, Secretária de Relações do Trabalho
Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento
Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior
Lauro Pacheco de Toledo Ferraz, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Carlos Figueiredo da Silva, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
José Pedro de Oliveira Costa, Secretário Extraordinário do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.160, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1986

Aprova o Protocolo ICM n.º 14/86, de 15 de outubro de 1986, e dispõe sobre a concessão de crédito em aquisições de gado bovino e de produtos comestíveis resultantes de seu abate

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICM n.º 49/86, celebrado em Brasília, DF, em 19 de setembro de 1986, ratificado pelo Decreto n.º 25.966, de 2 de outubro de 1986, e no artigo 99 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Protocolo ICM n.º 14/86, celebrado em Brasília, DF, em 15 de outubro de 1986, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1986, é republicado em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — O estabelecimento que promover a saída de produtos industrializados derivados da carne e dos demais produtos comestíveis resultantes da matança de gado bovino poderá lançar como crédito do imposto a importância equivalente a 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do valor da respectiva operação interna de que decorreu a entrada do gado bovino e dos produtos comestíveis provenientes da sua matança, desde que, cumulativamente:

I — o imposto incidente na respectiva operação de que decorreu a entrada tenha sido calculado com a redução prevista no inciso I do artigo 11 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICM, na redação do Decreto n.º 26.087, de 22 de outubro de 1986;

II — a saída do produto industrializado fique efetivamente sujeita ao pagamento integral do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Parágrafo único — O disposto neste artigo se aplica, também, a estabelecimentos de empresas de refeições coletivas, "rotisseries", restaurantes, bares e similares, por ocasião do fornecimento ou da saída de alimentação, com tributação integral do imposto.

Estado de
Secretaria de Fazenda/Finanças
Conta Banco do Brasil nº
Agência

MAPA TOTALIZADOR
(ICM RELATIVO AOS PRODUTOS DO CONVÊNIO ICM 49/86
PERÍODO:

| Nº DE CREDI | Nº DE CUIAS | ORÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIA | ICM EFETIVAMENTE ARRECADADO EM C&S | Nº DE CABEÇAS ABATIDAS NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO | Nº DE BOVINOS CORDOS PARA ABATE VENDIDO PARA FORA DO ESTADO |
|-------------|-------------|--|------------------------------------|--|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| *TOTAL | | | | | |

ou A TRANSPORTAR para a folha nº

Assinatura, Nome, Cargo do(s) Responsável (is)

DELEGACIA DE ENSINO DE DRACENA
Rua Bezerra de Menezes, 274
ao lado da EEPG(A) Prof. Moacir Simardi

Telefones
21-1838 Delegado de Ensino
Seção de Administração
21-1197 Supervisores e Monitores
21-3764 Protocolo
Setor de Pessoal
e demais setores